



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

01
FL. N°
poliana



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: N° 013436 /20 10 Folha 1

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM Hora: : Dia: 09 Mês: Março Ano: 2010

3. Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI SUPRAM COPAM/CRH Roti

4. Finalidade
 FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Outr
 IEF: Fauna Pesca DAIA Reserva Legal DCC APP Danos em áreas protegidas Outr
 IGAM: Outorga Outros

5. Identificação
 01. Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e acabamento 02. Código: B-05-03-7 03. Classe: 5 04. Porte:
 05. Processo n°: 00232/1997/004/2007 06. Órgão: Feam 07. Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado: GSK Metalúrgica Ltda 09. CPF 10. CNPJ: 19.749.336/0001-48
 11. RG: 12. CNH-UF: 13. RGP Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. N° e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): GSK Metalúrgica 18. Inscrição Estadual - UF: 569.902.058-0022
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rodovia BR 262 20. N° / KM: KM 12 21. Complemento:
 22. Bairro/Logradouro: Distrito Industrial Simão da Cunha 23. Município: Sabará 24. U: MG
 25. CEP: 314.91510-61410 26. Cx Postal: 27. Fone: (31) 3161911-1161010 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Rodovia BR 262
 02. N° / KM: 12 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito Industrial Simão da Cunha
 05. Município: Sabará 06. CEP: 314.91510-61410 07. Fone: (31) 3161911-1161010
 08. Referência do local:

6. Local da Fiscalização
 09. Coord. Geográficas DATUM: SAD 69 Córrego Alegre
 Planas UTM FUSO: 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

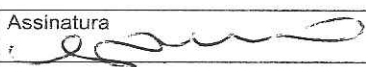
10. Croqui de acesso

212/1997/005/2010

8. Relatório Sucinto

Foi realizada vistoria no empreendimento GSK Metalúrgica em 09/03/2010 com o intuito de subsidiar a análise do processo PAN: 00212/1997/004/2007 de Licença de Operação em Caráter Corretivo. No momento foi verificada a seguinte situação: - Trata-se de uma unidade de fabricação de estruturas metálicas com tratamento químico superficial que produz cerca de 550 toneladas/mês de peças; - Trabalham na localidade aproximadamente 200 funcionários em 2 turnos/dia; - A água utilizada pela fábrica é proveniente de captação em poço tubular já outorgado; - A empresa vem realizando a ampliação do galpão de produção, reestruturação da localização dos tanques de soluções ácidas para o processo produtivo, além de outras adequações da unidade industrial; - Até o presente momento a empresa não possui instalado nenhum projeto de combate e prevenção de incêndios; - Os impactos ambientais gerados pelo empreendimento são a nível de geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos; - Os efluentes líquidos industriais gerados são no presente momento enviados para descontaminação através da empresa Suzano Químicas Industriais Químicas Ltda em Suzano/SP; - Os efluentes líquidos sanitários são tratados através de sistema fossa séptica - filtro anaeróbico, o qual possui as adequações para atender a demanda de geração visto que os monitoramentos anteriores não atendiam aos padrões previstos pela legislação ambiental vigente; - as emissões atmosféricas de vapor ácido gerado no processo de decapagem não sabem nenhum tipo de tratamento até o presente momento. Porém, a empreendedora já realizou a compra do lavador de gases a ser implantado, estando a implantação do mesmo prevista para junho/2010 conforme cronograma apresentado em vistoria; - Os resíduos sólidos gerados não sabem nenhum tipo de segregação antes de serem destinados. A empresa AAS Consultoria seiva, segundo informações a responsável pelo encaminhamento dos resíduos perigosos Classe I até o Aterro Classe I da empresa Essencis SA em Belém. Foi observado uma disposição inadequada de grande volume de óleo lubrificante usado no pátio do empreendimento, o qual não possui nenhuma disposição adequada prevista até o presente momento; - Ressalta-se que a empresa possui muito lixo, sucata, plásticos, cinzas, terra contaminada com óleo e resíduos do processo de zinco, bombonas plásticas de matérias-primas vazias, dentre outras espalhados pelo pátio, de forma totalmente inadequada no área de pré-moldados; - Foi observado que o sistema de drenagem pluvial existente possibilita o carreamento de sólidos de limpa de aço e outros resíduos, o qual deverá ser providenciado a adequação do mesmo para combater tais acontecimentos.

atras

01. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Khaine Cristino Campos	J.197.557-0	Eccampes
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Celso Rocha Borbalho	J.149.003-8	
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
 Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 010178 / 2010
 Hora: 15:00 Dia: 22 Mês: MARÇO Ano: 2010
 Lavrado em Substituição ao AI n°:
 Vinculado ao:
 Auto de Fiscalização N°: 013436 de 09/03/2010
 B.O. N°: de / /

Folha 2
 N° de Folhas Anexada

2. AGENDA: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM **3. Órgão Autuante:** 01 [X] FEAM 02 [] IGAM 03 [] IEF 04 [] PMM

4. Penalidades

01. [] Advertência	02. [X] Multa Simples	03. [] Multa diária	04. [] Apreensão	05. [] Destr./Inutilização	06. [] Susp. Vend.
07. [] Emb. de obra	08. [] Susp. Fabricação	09. [] Emb de Ativ.	10. [] Dem. obra	11. [] Susp. Parc. Ativ.	12. [] Susp. T. Ati
13. [] Rest. Direitos	14. [] Perda de produto	15. [] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
16. [] Atividade paralisada em razão de crime		N° do Documento/Data:			

5. Identificação do Autuado e Atividade

01. Atividade FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	02. Código B-05-03-7	03. Classe	04. Porte MEDIO
05. Processo n° 00212/1997/004/2007	06. Órgão: SUPRAM CENTRAL	07. [X] Não possui processo	
08. [] Nome do Autuado GSL METALURGICA LTDA	09. [] CPF	10. [X] CNPJ 10.740.936/0001-48	
11. RG.	12. CNH-UF	13. [] ROP	14. [] R. Eleitora
14. Placa do veículo utilizado Infração-UF	15. RENAVAM	16. N° e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) GSL METALURGICA		18. Inscrição Estadual - UF 567.902.058-0022/MG	
19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia RODOVIA BR 262		20. N° / KM 12	21. Complemento
22. Bairro/Logradouro DISTRITO INDUSTRIAL SIMÃO DA CUNHA	23. Município SABARÁ	24. U MG	
25. CEP 311.91510-61410	26. Cx Postal	27. Fone: (31) 3161911-1161010	28. E-mail

6. Outros Envolvidos / Responsáveis

01. Nome	02. CPF/CNPJ
03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. N°.
05. Nome	06. CPF/CNPJ
07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. N°.

7. Localização da Infração

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc RODOVIA BR 262	02. N°.	03. KM				
04. Complemento (apartamento, loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade DISTRITO INDUSTRIAL SIMÃO DA CUNHA					
06. Município SABARÁ	07. CEP 311.91510-61410	08. Fone (31) 3161911-1161010				
09. Infração em ambiente aquático: 1[] Rio 2[] Córrego 3[] Represa 4[] Reservatório 5[] Pesque-Pague 6[] Criação						
7[] Outro Denominação do local:						
10. Referência do local						
11. Coord.	Geográficas	DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude Grau Minuto Segundo		Longitude Grau Minuto Segundo	
	Planas UTM	FUSO 22 23 24	X= (6 dígitos)		Y= (7 dígitos)	

8. Descrição da Infração

1 - DESCUMPRIR A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 07 DE 29 DE SETEMBRO DE 1981, AO NÃO DISPOR ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO EMPREENDIMENTO.

9. Anotação Complementar

Protocolo n°: 250372/2010
 Diretoria de Controle Ambiental
 Mat.: _____ Vis.: *Xorama*
 FI. N° _____

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - ANTT/ROD. ANT. 103

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 012178 / 20 10

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgã
	1	83	-	-	-	7772/80	44844 12008	I	116				

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
	1					1				
	2					2				
	3					3				
	4					4				

13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receb.
	1	116	20.001,00	—	—	20.001,00	—

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : _____

03. Valor da multa: 20.001,00 (VINTE MIL E UM REAIS)

04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA

APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAM CENTRAL NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DO CARMO

90-CARMO-BELO HORIZONTE-CEP 30330-000 VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA

16. Identificação da Testemunha 1

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 1 _____

17. Identificação da Testemunha 2

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 2 _____

18. Motivação da Fiscalização

01.[] Rotina 02.[] Setorial 03.[] CGFAI 04.[] Emerg. Ambiental 05.[] Atend. de Denúnc

06.[] Req. do MP 07.[] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08.[] Outros: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

19. Órgão Comunicado

01[] MP 02[] Delegacia de Polícia 03[] Não houve 04[] Aguarda laudo técnico do(a): _____

Assinaturas

01. Servidor 1 (Nome Legível) CELSO ROCHA BARBALHO

02. Servidor 2 (Nome Legível) _____

Nº Servidor 1149001-8 Cargo/Posto-Grad. ANALISTA Fração Autuante

Nº Servidor _____ Cargo/Posto-Grad. _____ Fração Autuante

03. Assinatura do servidor 1 _____

04. Assinatura do servidor 2 _____

A(0) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA.

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte - CEP: 30.160-030

Núcleo de Autos de Infração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515980/18

RECURSO CONTRA Decisão do Auto de infração nº 10178/2010 - recebida em 26/03/18 através do Ofício nº 299 de 13 de março de 2018.

AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº013436/2010

GSL METALÚRGICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.749.936/0001-48, com endereço na Rodovia BR 262, Km 12, Distrito Industrial Simão da Cunha, Sabará - Minas Gerais, através do seu procurador, interpõe tempestivamente Recurso Administrativo contra a Decisão do Auto de Infração nº 10178/2010, Ofício nº 299, recebido em 26/03/2018:



I - DOS FATOS

Em 22/03/2010 a Recorrente foi autuada, através do Auto de Infração número 10178/2010, gerando uma multa no valor de R\$ 20.001,00, Por "Descumprir a deliberação Normativa COPAM Nº07 de 29 de setembro de 1981, ao não dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados no empreendimento."

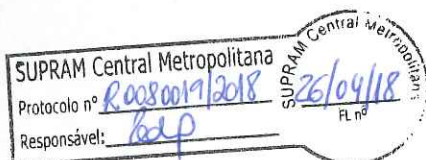
Na defesa tempestiva apresentada a época pela Autuada, foi comprovado o saneamento imediato da irregularidade, o descuido do funcionário não chegou a materializar uma "poluição", não houve contaminação de solo, nem da água, nem do ar, devido a momentânea disposição inadequada dos resíduos. Não houve danos ao meio ambiente. "Em vistoria, a fiscalização da SUPRAM, deparou com recipientes contendo resíduos de óleo usado, disposto em local impróprio, por um descuido de um funcionário da Autuada. Imediatamente os resíduos dispostos incorretamente foram encaminhados para o galpão coberto específico para armazenar resíduos."

Como dito acima a Recorrente apresentou defesas em 14/04/2010, e complemento em 25/10/2011, conforme em anexo. Após análise da defesa administrativa, após um lapso temporal superior a 6 (seis) anos, a Autuada foi surpreendida pelo recebimento, em 26 de março de 2018, do ofício nº 299, o qual trás a seguinte decisão:

- "Decisão; o Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM CM, nos termos do inciso II parágrafo único do art. 54 do Decreto 47.042/2016, e tendo em vista o Parecer retro, decide MANTER o Auto de Infração acima mencionado e, por conseguinte, manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00, com base no código 116 do Anexo I a que se refere o art. 83, do Decreto 44.844/08."

II - FUNDAMENTOS LEGAIS

Em razão dos fatos apresentados, e com uma atenção especial às datas protocoladas do Auto de infração nº 10178/2010, e de suas respectivas defesas, é possível notar que existe um lapso temporal superior a 3 (três) anos entre a ação da última defesa e a ação do ofício contendo a sua decisão. Sendo de boa-fé que se peça o arquivamento do presente auto de infração. Pedido esse em



NAI André

concordância com a prescrição punitiva no Processo Administrativo Ambiental, com a sua fundamentação na Lei Nº 9783/1999 e no Decreto Nº 6514/2008.

Decreto Nº 6514/2008:

" Art. 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 2o Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação."

Lei Nº 9783-1999:

"§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso."

III – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA DÍVIDA (princípio da eventualidade)

III-1- A Autuada requerer a emissão do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta por parte deste honroso Órgão Controlador Ambiental, para a devida assinatura nos termos do Artigo 49 do Decreto 44.844/2008, com suspensão da exigibilidade da multa, conforme descreve a Lei, vigente a época dos Fatos sendo mais favorável ao Autuado:

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

I -

II -

III - assinatura do termo de ajustamento de conduta, quando houver aplicação da penalidade de multa, exclusivamente ou cumulada com penalidades distintas das de suspensão ou de embargo.

Com efeito, a possibilidade de assinatura de um Termo de Compromisso para Conversão de Multa possibilitaria ao Recorrente a convolar o valor concorrente a multa aplicada em obrigação que efetivamente contribua na manutenção do equilíbrio ecológico.

III-2 - Caso da impossibilidade da decisão pelo requerido (Item III-1 - TAC), requer celebração do TCCM :

Nota-se que o artigo 114 do Decreto 47.383 /2018, prevê a possibilidade de suspensão da penalidade de multa simples, mediante a realização de um Termo de Compromisso para Conversão de Multa - TCCM-. Vejamos:

" Art. 114 – A autoridade competente poderá converter o valor da multa simples aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, através de celebração do Termo de Compromisso para Conversão de Multa – TCCM –, a requerimento do interessado, devendo ser apresentado quando da interposição de defesa administrativa.

§ 1º – Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade competente deverá, em uma única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 2º – A conversão prevista no caput deve ser homologada pelo Copam”

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, vem requerer:

1. Seja dada procedência no presente recurso, para que seja arquivado o Auto de Infração Nº 10178/2010, e, por conseguinte, seja extinta a aplicação da multa no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um real);
2. Em tese eventual, atendendo ao princípio da eventualidade, requer a compensação da multa, através de emissão do Termo de Ajuste de Conduta, de acordo com o Decreto 44.844/2008;
3. Em nova tese eventual requer que seja deferida a compensação da multa, através de contemplação de Termo de Compromisso para Conversão de Multa –TCCM, 47.383 /2018, e
4. A juntada de documentos, nos termos do Artigo 23, VI, do Decreto 44.844/2008.

Pede, por fim, para garantir o amplo direito de defesa, que toda e qualquer intimação dos Atos deste processo administrativo seja realizado para o endereço do procurador da empresa, que a esta subscreve, do rodapé.

Termo em que pede deferimento.

Igarapé, 23 de Abril de 2018.


GSL - Metalúrgica S/A.
Agenor Antonio e Silva
Procurador

Em anexo:

- Auto de Fiscalização Nº 013436/2010;
- Auto de Infração Nº 10178/2010;
- Defesas protocoladas em 2010 e 2011;
- Contrato Social GSL Metalúrgica S/A;
- Contrato Social AAS Engenharia Ambiental e de Segurança Ltda;
- Procuração;
- Identidade do Procurador;
- Comprovante de endereço.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 299

BELO HORIZONTE, terça-feira, 13 de março de 2018.

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA, examinou o Processo Administrativo nº 515980/18, relativo ao Auto de Infração nº 10178 - / 2010 e decidiu:

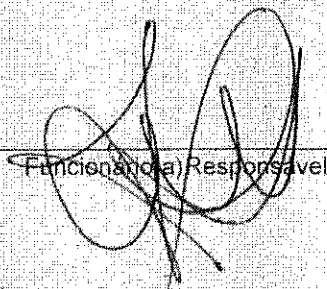
DECISÃO: o Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM CM, nos termos do inciso II parágrafo único do art. 54 do Decreto 47.042/2016, e tendo em vista o Parecer retro, decide **MANTER** o Auto de Infração acima mencionado e, por conseguinte, manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00, com base no código 116 do Anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto 44.844/08.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V. Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - SUPRAM, no telefone (31) 3228-7700

Atenciosamente,



Funcionário(a) Responsável

A(o) Senhor(a) Gsl Metalurgica Ltda
RODOVIA B4 262, 12 Simão da Cunha
SABARA/MG
CEP: 34500-000
CPF/CNPJ: 19.749.936/0001-48



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE 12/04/2018	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - C/P 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 19.749.936/0001-48
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)	
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2010	
Nº DOCUMENTO 0200404681081	

NOME
Gel Metalurgica Ltda

ENDEREÇO
RODOVIA B4 262, 12

MUNICÍPIO
SABARA

UF
MG

TELEFONE

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 10178- Série 2010, processo número : 515980/18
DAE 01/01

Valor do DAE : 57.018,32
Valor do Puros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor TOTAL : 57.018,32

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

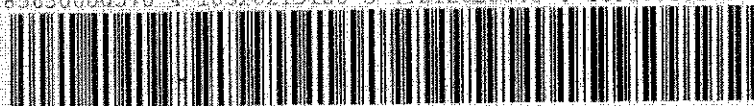
Linha digitável do código de barras: 85630000570 4 18320213180 5 41212020040 4 46810810209 5

AUTENTICAÇÃO:

TOTAL	RS	57.018,32
-------	----	-----------

MOD. 01/11

85630000570 4 18320213180 5 41212020040 4 46810810209 5



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME
Gel Metalurgica Ltda

ENDEREÇO
RODOVIA B4 262, 12

MUNICÍPIO
SABARA

UF
MG

TELEFONE

DATA DE VALIDADE 12/04/2018	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - C/P 2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6 - RENAVAL
TIPO 3	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 19.749.936/0001-48
CÓDIGO MUNICIPAL EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)	
NÚMERO DO DAE 0200404681081	
VALOR	RS
ACRESCIMOS	RS
DEJOS	RS
TOTAL	RS 57.018,32

AUTENTICAÇÃO:

MOD. 01/11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

013436



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº /20 10 Folha 1

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM Hora: : Dia: 09 Mês: Março Ano: 2010

3. Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI SUPRAM COPAM/CRH Roti

4. Finalidade

FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Outr

IEF: Fauna Pesca DAIA Reserva Legal DCC APP Danos em áreas protegidas Outr

IGAM: Outorga Outros

5. Identificação

01. Atividade: Fabricação de estruturas metálicas e acabamento 02. Código: 5-05-03-7 03. Classe: 5 04. Porte:

05. Processo nº: 00032/1997/004/2007 06. Órgão: Feam 07. Não possui processo

08. Nome do Fiscalizado: GSZ Metalúrgica Ltda 09. CPF 10. CNPJ: 19.749.836/0001-48

11. RG: 12. CNH-UF: 13. RGP Tit. Eleitoral:

14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAL: 16. Nº e tipo do documento ambiental:

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): GSZ Metalúrgica 18. Inscrição Estadual - UF: 567903058-0002

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rodovia BR 262 20. Nº. / KM: KM 12 21. Complemento:

22. Bairro/Logradouro: Distrito Industrial Simão da Cunha 23. Município: Sabará 24. U: MG

25. CEP: 31.91510-61410 26. Cx Postal: 27. Fone: (31) 3161311-1161010 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Rodovia BR 262

02. Nº. / KM: 12 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito Industrial Simão da Cunha

05. Município: Sabará 06. CEP: 31.91510-61410 07. Fone: (31) 3161311-1161010

08. Referência do local:

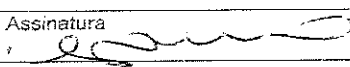
09. Coord. Geográficas DATUM SAD 69 Córrego Alegre

Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

Foi realizada vistoria no empreendimento GSK Metalurgia em 09/03/2010 com o intuito de subsidiar a análise do processo PAN: 00212/1997/004/2007 de Licença de Operação em Caráter Corretivo. No momento foi verificada a seguinte situação: - Trata-se de uma unidade de fabricação de estruturas metálicas com tratamento químico superficial que produz cerca de 550 toneladas/mês de peças; - Trabalham na localidade aproximadamente 200 funcionários em 2 turnos/dia; - A água utilizada pela fábrica é proveniente de captação em poço tubular já outorgado; - A empresa vem realizando a ampliação do galpão de produção, reestruturação da localização dos tanques de soluções ácidas para a produção produtiva, além de outras adequações da unidade industrial; - Até o presente momento a empresa não possui instalado nenhum projeto de combate e prevenção de incêndios; - Os impactos ambientais gerados pelo empreendimento são a nível de geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos; - Os efluentes líquidos industriais gerados são no presente momento enviados para descontaminação através da empresa Suga Química Industriais Químicas Ltda em Suzano/SP; - Os efluentes líquidos sanitários são tratados através de sistema físico-séptico - filtro anaeróbico, e que possuem as adequações para atender a demanda de geração visto que os monitoramentos anteriores não atendiam aos padrões previstos pela legislação ambiental vigente; - as emissões atmosféricas de vapor ácido gerado no processo de decapagem não sofrem nenhum tipo de tratamento até o presente momento. Porém, a empreendedora já realizou a compra do lavador de gases a ser implantado, estando a implantação do mesmo prevista para junho/2010 conforme cronograma apresentado em vistoria; - Os resíduos sólidos gerados não sofrem nenhum tipo de segregação antes de serem destinados. A empresa AAS Consultoria seiva segunda informações a respeito pelo encaminhamento dos resíduos perigosos Classe I até o Aterro Classe I da empresa Esseneis S/A em Belém. Foi observado uma disposição inadequada de grande volume de óleo lubrificante usado no pátio do empreendimento, o qual não possui nenhuma disposição adequada prevista até o presente momento; - Ressalta-se que a empresa possui muito lixo, sucata, plásticos, cinzas, terra contaminada com óleo e resíduos do processo de zinco, bombonas plásticas de matérias-primas, dentre outros espalhados pelo pátio, de forma totalmente inadequada na área de pré-moldados; - Foi observado que o sistema de drenagem pluvial existente possibilita o correamento de sólidos de limpeza de aço e outros resíduos, o qual deverá ser providenciado a adequação do mesmo para combater tais acontecimentos.

8. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Klaire Cristino Campos	1.197.557-0	Kccampos
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Celso Rocha Barboza	1.149.003-8	
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura

Assinaturas

88

AUTO DE INFRAÇÃO
Processo: 00212/1997/006/281
Documento: 280372/2010
Pág.: 004

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 750372/2010
Hora: 15:00 Dia: 22 Mês: MARÇO Ano: 2010
Lavrado em Substituição ao AI nº: _____
Vinculado ao: _____
Auto de Fiscalização Nº: 013436 de 09/03/2010
B.O. Nº: _____ de ____/____/____

Folha 2/4
Nº de Folhas Anexadas: _____

2. AGENDA: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM 3. Órgão Autuante: 01 [X] FEAM 02 [] IGAM 03 [] IEF 04 [] PMMG

4. Penalidades
01. [] Advertência 02. [X] Multa Simples 03. [] Multa diária 04. [] Apreensão 05. [] Destr./Inutilização 06. [] Susp. Venda
07. [] Emb. de obra 08. [] Susp. Fabricação 09. [] Emb. de Ativ. 10. [] Dem. obra 11. [] Susp. Parc. Ativ. 12. [] Susp. T. Ativ.
13. [] Rest. Direitos 14. [] Perda de produto 15. [] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico
16. [] Atividade paralisada em razão do crime Nº do Documento/Data: _____

5. Identificação do Autuado e Atividade
01. Atividade FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS 02. Código B-05-03-7 03. Classe 04. Porte
05. Processo nº. 00212/1997/004/2007 06. Orgão. SUPRAM CENTRAL 07. [X] Não possui processo
08. [] Nome do Autuado GSH METALURGICA LTDA 09. [] CPE 10. [X] CNPJ
11. RG. 12. CNH-UF 13. [X] RCTE 14. [] Tit. Eleitoral 15. [X] RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) GSH METALURGICA 18. Inscrição Estadual - UF 567.902.058-0022/MI
19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia RODOVIA BR 262 20. Nº./KM 12 21. Complemento
22. Bairro/Logradouro DISTRITO INDUSTRIAL SIMÃO DA CUNHA 23. Município SABARA 24. UF MG
25. CEP 314.91510-61410 26. Cx Postal 27. Fone: (31) 3161914-4161010 28. E-mail

6. Outros Envolvidos / Responsáveis
01. Nome 02. CPF/CNPJ
03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade 04. A. I. Nº.
05. Nome 06. CPF/CNPJ
07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade: 08. A. I. Nº.

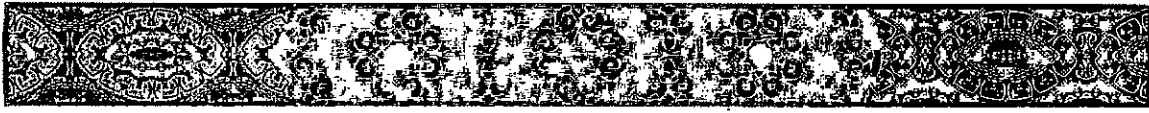
7. Localização da Infração
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc RODOVIA BR 262 02. Nº. 03. KM
04. Complemento (apartamento, loja, outros) 05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade DISTRITO INDUSTRIAL SIMÃO DA CUNHA 12
06. Município SABARA 07. CEP 314.91510-61410 08. Fone: (31) 3161914-4161010
09. Infração em ambiente aquático: 1 [] Rio 2 [] Córrego 3 [] Represa 4 [] Reservatório 5 [] Pesque-Pague 6 [] Criatório
7 [] Outro Denominação do local:
10. Referência do local

11. Coord. Geográficas DATUM [] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau Minuto Segundo Longitude Grau Minuto Segundo
11. Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Descrição da Infração
1 - DESCUMPRIR A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 07 DE 29 DE SETEMBRO DE 1981, AO NÃO DISPOR ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO EMPREENDIMENTO.

9. Anotação Complementar
Protocolo nº: 750372/2010
Fl. Nº
Mat. João

10. 01. Assinatura do Agente Autuante 02. Assinatura do Autuado



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: N° 11719 / 2010

Folha 2/4

Infr.	Art	Parág	Inclso	alínea	Lei/ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão
1	83	-	-	-	9772/80	44844 12008	I	116				

01. Atenuantes					02. Agravantes				
Nº	Artigo/Parag.	Inclso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inclso	Alínea	Aumento
1					1				
2					2				
3					3				
4					4				
5					5				

13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[X] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita
1	116	20.001,00			20.001,00	

15. Valores da Multa e do ERP

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : _____

03. Valor da multa: 20.001,00 (VINTE MIL E UM REAIS)

04. DAE 1[] Emitido 2[X] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAM CENTRAL, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DO CARMO 90 - CARMO - BELO HORIZONTE - CEP 30330-000 (VERE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 3)

16. Identificação da Testemunha 1

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 1 _____

17. Identificação da Testemunha 2

01. Nome Completo _____ 02. CPF ou RG _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ 04. Nº / KM _____

05. Bairro / Logradouro _____ 06. Município _____ 07. UF _____

08. CEP _____ 09. Fone () _____ 10. Assinatura da Testemunha 2 _____

18. Motivação da Fiscalização

01. [] Rotina 02. [] Setorial 03. [] CGFAI 04. [] Emerg. Ambiental 05. [] Atend. de Denúncia

06. [] Req. do MP 07. [] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. [X] Outros: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

19. Órgão Comunicado

01. [X] MP 02. [] Delegacia de Polícia 03. [] Não houve 04. [] Aguarda laudo técnico do(a): _____

20. Assinaturas

01. Servidor 1 (Nome Legível) CELSO ROCHA BARBALHO			02. Servidor 2 (Nome Legível) 111		
Nº Servidor 1149001-8	Cargo/Posto-Grad. BAULISTA	Fração Autuante	Nº Servidor	Cargo/Posto-Grad.	Fração Autuante
03. Assinatura do servidor 1			04. Assinatura do servidor 2		
05. Autuado (Nome Legível)			07. Assinatura do Autuado		
06. Função/Vínculo com o Empreendimento					



Betim, 13 de abril de 2010

SUPRAM CENTRAL

LEONARDO MALDONADO

Núcleo Jurídico

Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Savassi.

CEP 30.330-000, Belo Horizonte/MG

DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO 26/2010

(PROCESSO ADMINISTRATIVO 3020/07)

GSL METALURGICA LTDA, CNPJ 19.749.936/0001-48, diante do auto de infração supracitado, através de seu representante e consultoria, de forma tempestiva, vem esclarecer e no final requerer o seguinte:

- Que a GSL METALURGICA LTDA vem desde 2006 tentando obter a licença ambiental para operação junto ao órgão ambiental competente, no entanto ainda não a obteve, estando com o processo em andamento junto a FEAM;
- Que a GSL METALURGICA LTDA, é uma empresa preocupada em manter adequados os sistemas de controles ambientais, ainda que seu processo de licenciamento esteja em análise. Dentre as citadas adequações, sistema de drenagem pluvial projetado e construído, sistema de esgoto sanitário projetado e implantado, o sistema de captação e exaustão dos gases dos banhos químicos em fase final de implantação, sendo que os dois conjuntos de lavadores já encontram-se nas dependências da empresa conforme foi constatado pelos técnicos da FEAM em

CÓPIA

vistoria. Quanto ao sistema de gerenciamento dos resíduos industriais, a empresa vem mantendo em plena operação, são armazenados e destinados corretamente os seus resíduos industriais. A GSL METALÚRGICA LTDA efetuou altos investimentos na preservação e controle das suas emissões decorrentes de suas atividades;

- Que a GSL METALÚRGICA LTDA ficou surpresa quando recebeu o Auto de Infração, somente por que o Técnico da SUPRAM, em vistoria, deparou com recipientes contendo resíduos de óleo usado, disposto em local impróprio, por um lapso de um funcionário. Imediatamente os resíduos dispostos incorretamente foram encaminhados para o galpão coberto específico para armazenar resíduos;

- Que a GSL METALÚRGICA LTDA além do mais, acondiciona os resíduos sólidos gerados dentro de tambores, o que impede a propagação destes resíduos no meio ambiente. A empresa tem um bom sistema de manejo de resíduos conforme descrito a seguir;

- Que a GSL METALÚRGICA LTDA após a guarda cuidadosa, vem destinando seus resíduos industriais (impregnados de óleo e borra de galvanização) para empresas devidamente licenciadas, para coleta, transporte, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos industriais, Classe I e II, a AAS – Transporte de Resíduos Ltda, cópia das licenças anexas juntamente com os últimos certificados de coleta;

- Que os outros resíduos líquidos perigosos, classe 1, ácidos saturados de galvanização usados, são coletados, transportados e destinados para a Suzaquim/SP, conforme é comprovado pelo último certificado em anexo;


Diante do exposto, ficou comprovado que este Auto de Infração contra empresa é injusto. Não houve danos ao meio ambiente. Ocorreu apenas uma falha de ordem administrativa e humana. Uma eventual multa trará prejuízos à empresa. A empresa não está preparada financeiramente para arcar com multas nestes altos valores.

Assim sendo requer a remissão da multa.

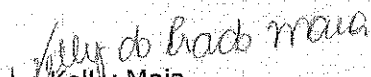
Porém caso os senhores membros do Jurídico/COPAM no uso de suas atribuições, acharem por bem que a empresa mesmo assim, deva ser penalizada, que seja esta pena convertida em ações favoráveis ao meio ambiente, tais como plantio de árvores e revegetação de áreas no interior da propriedade da empresa ou mesmo em áreas próximas a empresa

Termos em que,

Pede Deferimento.



Marco Aurélio Dorningues
GSL METALURGICA LTDA



Kelly Maia

AAS-ENGENHARIA AMBIENTAL E DE SEGURANÇA LTDA.

Anexos

- Auto de Fiscalização 013436/2010 e Auto de Infração 010178/2010;
- Licenças ambientais da AAS - Transportes de Resíduos Ltda;
- Certificado de coleta de resíduos sólidos industriais;
- Certificado de coleta da Suzaquim/SP.



212/1997/002/2005 SUPRAM
"Soluções de Engenharia de Resíduos, e
a Faculdade AAS de Betim"

SUPRAM CENTRAL

Núcleo Jurídico

Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Savassi.

CEP 30.330-000, Belo Horizonte/MG



AUTUADO

GSL METALÚRGICA LTDA (ex Galvanização Santa Luzia Ltda), CNPJ 19.749.936/0001-48, cópia anexa juntamente com o estatuto social, ata da empresa e procurações.

ENDEREÇO

Rodovia BR 262, Km 12, SN, Distrito Industrial Simão Cunha, Sabará/ MG, CEP 34.505-970.

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO

Auto de Infração No 010178/2010

Auto de Fiscalização: 013436/2010

Processo nº: 212/1997/002/2005

DO RECURSO

Contra o Auto de Infração nº 010178/2010.

DOS FATOS

Os fatos são apresentados a seguir em sua integra, conforme apresentado no protocolo nº R041196/2010.

NAI

AAS - Engenharia Ambiental e de Segurança Ltda
Rua Padre Vilaça, 17 - Centro - CEP: 32.900-000 - Igarapé - MG
(31) 3534-1164 - www.aasengenharia.com.br - aas@aaasengenharia.com.br

Regional Copam 25/10/2011 15:48 - R162738/2011



SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, DE
RESÍDUOS EA FACULDADE AAS DE BETIM

Betim, 13 de abril de 2010

SUPRAM CENTRAL

LEONARDO MALDONADO

Núcleo Jurídico

Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Savassi.

CEP 30.330-000, Belo Horizonte/MG

DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO 26/2010
(PROCESSO ADMINISTRATIVO 3020/07)

GSL METALURGICA LTDA, CNPJ 19.749.936/0001-48, diante do auto de infração supracitado, através de seu representante e consultoria, de forma tempestiva, vem esclarecer e no final requerer o seguinte:

- Que a GSL METALURGICA LTDA vem desde 2006 tentando obter a licença ambiental para operação junto ao órgão ambiental competente, no entanto ainda não a obteve, estando com o processo em andamento junto a FEAM;

- Que a GSL METALURGICA LTDA, é uma empresa preocupada em manter adequados os sistemas de controles ambientais, ainda que seu processo de licenciamento esteja em análise. Dentre as citadas adequações, sistema de drenagem pluvial projetado e construído, sistema de esgoto sanitário projetado e implantado, o sistema de captação e exaustão dos gases dos banhos químicos em fase final de implantação, sendo que os dois conjuntos de lavadores já encontram-se nas dependências da empresa conforme foi constatado pelos técnicos da FEAM em

AAS - Engenharia Ambiental e de Segurança Ltda
Rua Padre Vilela, 17, Centro, 32.900-000, Igarapé, MG
(31) 3534-1164 - www.aasengenharia.com.br - aas@aaasengenharia.com.br

1

CÓPIA



PARECER ÚNICO NAI nº 29/2019

Auto de Infração	10178/10		
PA COPAM	515980/18		
Embasamento	Decreto 44.844/08		
Autuado	GSL METALÚRGICA LTDA.		
Município	SABARÁ	CNPJ	19.749.936/0001-48
Auto Fiscalização	13436/2010	Data	05/02/2019

Equipe Interdisciplinar		MASP	Assinatura
Jurídico	Pablo Luís Guimarães Oliveira	1.378.344-4	
Coordenador NAI	André Felipe Siuves Alves	1.234.129-3	
Diretora DREG	Lília Aparecida de Castro	1.389.247-6	
Diretor DRCP	Philippe Jacob de Castro Sales	1.365.493-4	

I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em face do empreendimento acima destacado, com base no Decreto 44.844/08.

O pedido defensivo apresentado pela autuada foi julgado improcedente por decisão monocrática do Superintendente da SUPRAM CM, que manteve a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 20.001,00.

Devidamente notificada da decisão acima mencionada, a autuada apresentou, tempestivamente, o presente recurso.

Em síntese, alega ocorreu a prescrição intercorrente.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso. Subsidiariamente, pugna pela celebração de TAC.

II – FUNDAMENTAÇÃO



1 – Prescrição Intercorrente

Alega a autuada que a penalidade prevista pelo descumprimento do TAC firmado com este órgão ambiental prescreveu.

Pois bem. A posição institucional deste órgão ambiental é no sentido de inexistência de prescrição intercorrente por ausência de previsão legal nesse sentido.

Sobre o tema, é o parecer 15.047/10 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, senão vejamos:

DIREITO AMBIENTAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO – MULTA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PARECERES AGE Ns. 14.897/09 E 14.556/05 – NÃO RECONHECIMENTO – DECISÃO ADMINISTRATIVA – FUNDAMENTAÇÃO – GARANTIA PROCESSUAL.

Sobre o tema, manifestou-se o Egrégio tribunal de justiça:

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - ART. 475, I DO CPC - RECURSO ADESIVO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO RECORRENTE - RECURSO PRINCIPAL - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - LEI FEDERAL Nº 9.873/99 - NÃO APLICAÇÃO NO ÂMBITO DOS ESTADOS - PRECEDENTES DO STJ - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECRETO Nº 20.190/32 - APELAÇÃO PRINCIPAL PROVIDA - PRESCRIÇÃO AFASTADA - TEORIA DA CAUSA MADURA - PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO - ANÁLISE DAS DEMAIS TESES DA PETIÇÃO INICIAL - AUTO DE INFRAÇÃO - ASSINATURA - REQUISITO ATENDIDO - DECRETO Nº 39.424/98 - VIGÊNCIA À ÉPOCA DOS FATOS - GRADAÇÃO DA MULTA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - PEDIDOS INAUGURAIS IMPROCEDENTES. 1. Não há falar-se em reexame necessário quando o direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). 2. Falta interesse recursal à parte não sucumbente para a interposição de recurso



adesivo. 3. Consoante a jurisprudência pacífica do STJ, a Lei Federal nº 9.873/99 não se aplica aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 4. O prazo prescricional para a pretensão de cobrança de multa por infração ambiental é quinquenal, por imposição do Decreto nº 20190/32, contados do término do processo administrativo (súmula 467 do STJ). 5. Afastada a prescrição, necessário o enfrentamento das demais teses articuladas pelas partes, considerando que a controvérsia diz respeito apenas ao direito, em razão a teoria da causa madura. 6. Não se mostra viciado o auto de infração por ausência de identificação do autuante, uma vez que o Decreto nº 39.424/98, vigente no momento da sua lavratura, exigia somente a assinatura do agente fiscalizador. 7. A multa aplicada com a correta tipificação do fato, em grau mínimo, não ofende o princípio da gradação. 8. Reexame necessário e recurso adesivo não conhecidos. 9. Apelação principal provida para afastar a prescrição e julgar improcedentes os pedidos. (Apelação Cível 1.0024.13.170262-3/001, disponível em www.tjmg.jus.br).

Desse modo, como não transitou em julgado a decisão administrativa deste órgão ambiental, não há falar em prescrição, devendo ser mantida incólume a penalidade de multa aplicada à recorrente.

2 – Termo de Compromisso

Verifica-se que a autuada requer os benefícios do art. 49 do Decreto 44.844/08, mas não apresentou até o presente momento o pedido de termo de compromisso a que se refere o dispositivo acima mencionado. Desse modo, deverá a autuada ser notificada para, querendo, apresentar a proposta para celebração do Termo de Compromisso com este órgão ambiental.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, remetemos os autos à URC competente, nos termos do parágrafo único do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.042/2016, sugerindo a manutenção da decisão proferida nos autos que manteve a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 20.001,00.

S.m.j., é o parecer.